

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino, Sérgio Henriques Zandona Freitas, Thiago Allisson Cardoso de Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-277-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3.

Criminologia III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II” do III Encontro Virtual do CONPEDI (IIIIEVC), com a temática “Saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba, em evento realizado entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID-19 (Corona Virus Disease).

Trata-se de publicação acadêmica que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos proeminentes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “CRIMINALIDADE: UMA ANÁLISE E COMPARAÇÃO DA POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO NOS ESTADOS UNIDOS E AS POLÍTICAS CRIMINAIS BRASILEIRAS DE COMBATE A CRIMINALIDADE”, das autoras Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva e Milene Castro de Vilhena.

O segundo pôster “DELINQUÊNCIA JUVENIL E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS” da lavra da autora Raquel Pessoni Tinonin, sob a orientação do Professor Renato Bernardi.

“DESAFIOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO DISTRITO FEDERAL: UMA ANÁLISE DE CONTEÚDO”, terceiro da coletânea, é o trabalho dos autores Kamilla Mariana Martins Rodrigues e Cristiano Moreira do Amaral Filho, sob a orientação da

Professora Laura dos Santos Boeira.

O quarto texto, com o verbete “DESAFIOS E AVANÇOS DA LEI BRASILEIRA PERANTE O CYBERBULLYING”, de autoria de Alice Abreu Fraga Fonseca, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas.

O quinto texto, da lavra da autora Gabriela Emanuele de Resende, é intitulado “DIREITO À SAÚDE ANTE A PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE DA RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA”.

No sexto pôster intitulado “FUNDADA SUSPEITA E ABORDAGEM POLICIAL: UMA ANÁLISE DA PRÁTICA POLICIAL BRASILEIRA”, de autoria de Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa.

O sétimo texto da coletânea, da autora Kassia Karine Dias Figueira, orientado pelo Professor Francisco Geraldo Matos Santos, aprovado com o verbete “INDUZIMENTO À AUTOMUTILAÇÃO – CRIME CONTRA A VIDA OU INTEGRIDADE FÍSICA? AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA LEI 13.968/2019”.

“INFILTRAÇÃO VIRTUAL DE AGENTES: AVANÇOS TECNOLÓGICOS E IMPLICAÇÕES NOS MEIOS DE PERSECUÇÃO PENAL” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Alexandra Fonseca Rodrigues e Irann de Almada Cordeiro.

O nono pôster foi denominado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JUSTIÇA CRIMINAL: A IMPOSSIBILIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO JUIZ HUMANO PELO ‘JUIZ-ROBÔ’” pelos autores Adriel Adrian Gomes e Júlia Santos Alves Prata, sob a orientação do Professor Nathan Castelo Branco de Carvalho.

No décimo pôster intitulado “LINCHAMENTOS E SUA PERPETUAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ANÁLISE À LUZ DO PÓS-1988”, as autoras foram Gabriella Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro e Sheyla Campos Pinheiro, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O décimo primeiro pôster com o título “NEM A CRUZ, NEM A ESPADA: PARADOXOS DO DIREITO PENAL NA PÓS-MODERNIDADE”, do autor Willians Wanzeler Saldanha.

O décimo segundo pôster “NOUANCIONE SOCIAL E AS QUALIFICADORAS DO TIPO PENAL DE FURTO DIGITAL POR UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA JURÍDICO-PENAL” da lavra do autor Matheus Pereira da Silva.

“O ABORTO LEGAL PARA MULHERES ENCARCERADAS: A INCONSTITUCIONALIDADE DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, décimo terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Maria Inês Lopa Ruivo.

O décimo quarto texto, com o verbete “O AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E AS DIFICULDADES DE ROMPER O SILÊNCIO COM AS DENÚNCIAS OFICIAIS”, de autoria de Dulce Maria Braga de Melo.

O décimo quinto texto, e último, da lavra da autora Maria Clara da Silva Castro, é intitulado “O CIBERCRIME CONTRA A HONRA E A DISCRICIONARIEDADE DOS JUÍZES”.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito na contemporaneidade.

02 de julho de 2021.

Professora Doutora Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

mgcgn@email.iis.com.br

Professor Doutor Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

Professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão |

Professor Permanente do Mestrado em Direito da Universidade Ceuma

t_allisson@hotmail.com

INDUZIMENTO À AUTOMUTILAÇÃO – CRIME CONTRA A VIDA OU INTEGRIDADE FÍSICA? AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA LEI 13.968/2019

Francisco Geraldo Matos Santos¹
Davi Haydee Almeida Lopes
Kassia Karine Dias Figueira

Resumo

INTRODUÇÃO

Apesar do suicídio e da automutilação não serem considerados crimes, visto que é o próprio sujeito que lesa o bem jurídico penalmente protegido, tal questão sempre levantou a atenção dos legisladores e julgadores. Sendo o suicídio visto como uma anormalidade para a vida em sociedade, uma ação lícita, porém antinormativa (QUEIROZ, 2020). As legislações do mundo todo abordam a hipótese da instigação, do induzimento e do auxílio ao suicídio. No ordenamento jurídico brasileiro incrimina-se quem de uma forma ou de outra induz outrem a tirar a própria vida. Recentemente, a Lei 13.968/2019 alterou o Art. 122 do Código Penal, que versa sobre o crime de Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, incluindo assim a automutilação. A nova norma jurídica é oriunda do Projeto de Lei (PL) 6.389/2019, aprovado pelo Plenário do Senado no dia 11 de dezembro, e teve como autor do projeto o senador Ciro Nogueira (PP-PI). Originalmente, o projeto previa que o crime de auxílio à automutilação abrangesse apenas crianças e adolescentes, mediante a inclusão do art. 244-C na Lei 8.069/1990 (ECA) e apresentava como justificativa a elevada prática da automutilação, caracterizada pela agressão deliberada ao próprio corpo, sem a intenção de cometer suicídio, por adolescentes, em particular, devido ao aumento do número de grupos em redes sociais que incentivavam esta prática entre crianças e adolescentes como nos casos dos chamados “desafios”. Entretanto, acabou sendo inserida no Código Penal após as alterações na Câmara dos Deputados.

Portanto, a Lei n. 13.968, de 26 de dezembro de 2019, trouxe grandes modificações no art. 122 do Código Penal que, até então, só punia a participação em suicídio. Mas devido à ocorrência de inúmeros casos de automutilação no Brasil e em inúmeras partes do mundo, incentivados em redes sociais por outras pessoas, nossos parlamentares foram levados à conclusão de que era necessária a modificação do art. 122 do CP. (GONÇALVES,2020).

PROBLEMA DE PESQUISA

A presente pesquisa se propõe a analisar quais as implicações jurídicas da alteração no tipo do

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

crime de instigação, induzimento e participação ao suicídio e à automutilação pela Lei 13.968/2019.

OBJETIVO

O trabalho debate sobre as implicações penais e processuais dessa atualização, especialmente, no que tange aos bens jurídicos tutelados pelo tipo penal e a competência dos tribunais para julgá-los.

MÉTODO

A partir de um método de abordagem dedutivo e uma pesquisa qualitativa, utilizando as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental (MARCONI e LAKATOS, 2003). Para discutir sobre o tipo penal em si utilizou-se autores como Gonçalves (2020) e Jesus (2020). Autores como Araújo e Bicalho (2012) e Zucki (2014) foram referência para debater criticamente os limites da ação do Estado ante ao suicídio. Analisou-se também o projeto de lei 6.389/2019.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A atualização do Art. 122/CP, mesmo dirigida pela demanda social que aflige crianças e adolescentes, colocando suas vidas e integridade física em risco, acaba por não atingir os objetivos do direito penal. Visto que, que se inscreve no Código Penal com uma linguagem questionável e em uma seção que não lhe abarca. O crime de induzimento, instigação e participação em suicídio tem como objetivo proteger o bem jurídico vida humana, o que não pode ser dito do crime de induzir a automutilação – que se refere as lesões provocadas em si mesmo, sem o objetivo de cessar a vida.

Resta claro, que a automutilação lesa a integridade física e saúde da vítima, sendo, portanto, um contrassenso ser tratada da mesma forma e com o mesmo rigor de um crime contra a vida. Nos surpreende que mesmo passando por diversos deputados, tal questão não tenha sido aventada, logo que essa denominação gera insegurança jurídica no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, quanto à competência, majoritariamente os doutrinadores posicionam-se no sentido de que a automutilação não caberia para o Tribunal do Júri, por não

se tratar de um crime doloso contra a vida, mas sim um crime contra a integridade física do sujeito, devendo ser julgado pelo juízo comum.

Novamente, diferindo do suicídio, que deverá ser julgado pelo Tribunal do Júri, pois tem como bem jurídico a vida. Questiona-se a escolha de política criminal do legislador, pois tal modalidade de induzimento, instigação ou auxílio à automutilação poderia – e deveria ter sido - ser incluída no Capítulo II das Lesões Corporais dos Crimes contra a Pessoa, como uma modalidade de lesão corporal e a manutenção do artigo 122 torna-se dispensável no Código Penal.

Como se sabe, nenhuma escolha penal se dá sem objetivo (FOUCAULT; 2012). A escolha do legislador esquiva-se da técnica esperada e não atinge os objetivos aos quais a legislação penal se propôs. Fazendo com que este seja um delito inefetivo na prática, tanto na definição de competência, quanto na investigação criminal, logo que é um crime de difícil comprovação, sendo necessário perícia e depoimentos testemunhais.

Palavras-chave: Lei 13.968/2019, Suicídio, Automutilação

Referências

ARAÚJO, Emanuelle Silva. BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. SUICÍDIO: CRIME, PECADO, ESTATÍSTICA, PUNIÇÃO. Revista de Psicologia da IMED, vol.4, n.2, p. 723-734, 2012. Disponível em <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistapsico/article/view/151/261>. Acesso em: 22 mar.2021.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 mar.2021.

BRASIL. Lei nº13.968 de 26 de dezembro de 2019. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13968.htm. Acesso em: 22 mar. 2021

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 6389, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2015). Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a

pratique. Disponível em Disponível em
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140121>. Acesso em: 22
mar.2021.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. 40. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito penal esquematizado – parte especial-Coleção esquematizado® / coordenador Pedro Lenza – 10. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

JESUS, Damásio de. Parte especial: crimes contra a pessoa a crimes contra o patrimônio – arts. 121 a 183 do CP– Direito penal vol. 2 – 36. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

QUEIROZ, Paulo. Direito Penal - Parte Especial. 4º Ed. Salvador: JusPODIVM, 2020.

ZUCKI , Luciani da Cruz. A (in) aplicabilidade do crime do artigo 122 do Código Penal. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-inefetividade-crime-artigo-122-coddigo-penal.html> .Acesso em: 22 mar. 2021.